

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 927/80 (DRE-SOROCABA n° 700/80)

INTERESSADO: ESCOLA DE 2º GRAU "CHARLES JACQUES JEAN HOGENBOOM", DE PARANAPANEMA.

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados no período de março a outubro de 1979

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE N° 1183 /80 - CESG - Aprovado em 31 / 07 /80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - A Sra. Diretora da Escola de 2º Grau "Charles Jacques Jean Hogenboom", mantida pelo Centro Educacional e Assistencial Integrado, de Paranapanema, situada no KM 255 da Rodovia Raposo Tavares, solicitou a este Conselho a convalidação dos atos escolares praticados no período de março a 31/10/79, uma vez que a autorização de funcionamento da Habilitação Profissional, em nível de 2º Grau de Técnico em Agropecuária, só foi concedida pela Portaria CEI de 31/10, publicada no D.O. de 01/11/79 (fls. 7).

1.2 - O Sr. Diretor expôs, ainda, o seguintes

A escola mantém as Habilitações Profissionais de Técnico em Economia Doméstica e de Técnico em Contabilidade. O Regimento Escolar bem com o Plano de Curso encontram-se aprovados.

A instituição possui convênio com o Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, para o ensino gratuito das referidas habilitações.

A 1ª série do 2º grau é "comum para as três habilitações, apenas, com a inclusão de Agricultura e Zootecnia, Habilitação Agropecuária, que tem início, nessa primeira série, para os alunos que desejam essa Habilitação". (fls. 3)

As disciplinas referentes à Habilitação Agropecuária tiveram seu início em março do corrente ano, no aguardo da autorização para seu funcionamento, o que ocorreu somente agora, face as diligências cumpridas, de natureza regimental e morosidade natural de ordem administrativa".

Em virtude do convênio a Escola deu sequência à sua programação com relação ao Regimento e Plano, sempre acompanhada pela Supervisão da D.E de Avaré.

1.3- O pedido veio instruído com as seguintes peças:

- cópia xerográfica da Portaria CEBN, dispendo sobre autorização e funcionamento da Escola de 2º Grau "Charles Jacques Jean Hogenboom", com as habilitações de Técnico em Economia Doméstica e de Técnico em Contabilidade, publicada no D.O. de 24/01/1975 - fls," 5;

- cópia xerográfica da Portaria da DRE de Sorocaba aprovando o regimento escolar da referida escola, publicada no D.O. 10/10/79, fls. 6;
- cópia xerográfica da Portaria CEI, publicada no D.O. de 01/11/79, autorizando o funcionamento da Habilitação Profissional em nível de 2º Grau de Técnico em Agropecuária, fls. 7;
- Termo de Convênio de Cooperação Interadministrativa e Educacional, que celebraram a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Educacional e Assistencial Integrado, de Paranapanema, da Comunidade Holambra II, com a interveniência das Cooperativas Holambra I e II, de fls. 0/14,31;
- grades curriculares dos cursos Técnicos em Agropecuária fls. 15; Técnico em Economia Doméstica, fls. 16; Técnico em Contabilidade, fls. 17;
- relação dos 13 alunos regularmente matriculados na 1ª. série de Técnico em Agropecuária de 1979, fls. 10.

1.4 - Os autos foram analisados pela D.E. de Avaré que concluiu pela regularidade dos atos escolares praticados, tendo informado, ainda, que o pedido de autorização deu entrada no referido órgão em 28 de setembro de 1978.

A DRE de Sorocaba e a CEI encaminharam os autos a este Conselho, com proposta de convalidação dos atos escolares.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o processo veio ter a este Conselho.

2.- APRECIÇÃO:

Trata o presente protocolado de funcionamento de Habilitação Profissional anterior à publicação da autorização dada pelos órgãos competentes da Secretaria do Estado da Educação, no entanto, é preciso ressaltar que este Conselho, pelo Parecer CEE nº 285/78, aprovado em 29/03/1978, da lavra da nobre Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar, já tinha aprovado o convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Assistência Social "Holambra", de Paranapanema.

O referido convênio tem por finalidade o desenvolvimento do ensino de 2º Grau profissionalizante e o atendimento gratuito da população escolar da comunidade Holambra II e regiões escolares circunvizinhas.

De acordo com o mencionado convênio, o Centro Integral Educacional e Assistencial de Paranapanema se propunha a ministrar, em nível de 2º grau, as Habilitações: Contabilidade, Educação Doméstica e Agropecuária, de acordo com a legislação vigente e exigências dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, na Escola de 2º grau "Charles J. J. Hogonboom", de Paranapanema.

Pela análise dos autos, constatamos que a referida escola iniciou a tramitação do processo de funcionamento da Habilitação Profissional, em nível de 2º grau de Técnico em Agropecuária em 28 de setembro de 1978, portanto, dentro do prazo legal, uma vez que a Deliberação CEE nº 18/70, artigo 3º das Disposições Transitórias, estendeu este prazo até 30 de setembro de 1978.

A Coordenadoria de Ensino do Interior autorizou a instalação e o funcionamento da Habilitação supra, conforme Portaria CEI, publicada no D.O. de 01/11/1979, mais de um ano após a solicitação feita.

Este Conselho, ao analisar caso análogo, pelo Parecer CEE nº 781/80, da lavra do ilustre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, concluiu pela convalidação dos atos escolares praticados anteriormente à celebração do convênio.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, consideram-se regulares os atos escolares praticados no período de 01/03/79 a 31/10/79 pela Escola de 2º Grau "Charles Jacques Jean Hogenboom", de Paranapanema, na Habilitação Agropecuária.

CESG, em 25 de junho de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Casimiro Ayres Cardozo e Emanuel Soares da Veiga Garcia.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1980

a) Conselheiro Pe. Antônio F. da Rosa Aquino
= no exercício da Presidência =

PROCESSO CEE Nº 927/80 -

PARECER CEE Nº 1183/80 - fls.04

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente